

Câmara Municipal de Central

Outros

1/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

DESPACHO Nº 002 DE 2021

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Trata de Atos de Promulgação nº 001; 002; e 003 ambos de 2021 e Errata.

O Presidente da Câmara Municipal de Central, no uso de suas atribuições legais as quais lhe confere o Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e diante da omissão do Prefeito Municipal em sancionar os projetos de Lei nº 002; 005; e 007/2021 ambos aprovados pela Câmara Municipal nos trâmites legais e regimentais, faz saber o que se segue:

Em se tratando de numeração própria, uma Lei Municipal deve obedecer a cronologia de números, desde sua Lei Orgânica, em ordem única, crescente e infinita. Por assim ser, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara municipal de Central em obediência ao princípio da legalidade informa que não há amparo legal para criação de numerações própria da Câmara para Leis municipais. Sendo, portanto, obrigatoriamente vincular a numeração única de Leis do município, até mesmo, aos atos de Promulgação da Casa Legislativa.

“O princípio da legalidade, é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o princípio em análise, todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito.”

Na administração pública para que o direito de todos, administradores e administrados sejam respeitados, torna-se necessário obedecer os seguintes princípios descritos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 37 – A. a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

Câmara Municipal de Central

2/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O princípio da legalidade, segundo Silva (2015, p.1) , é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o princípio em análise, todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito. “O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei”, explica Silva.

Diante todo o exposto, e nos termos do artigo 90, §7º e §8º, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 90. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito municipal que, concordando o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

[...]

§7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§8º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.

E para que gere pleno efeito se faz cumprir o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos artigo 37, §1º da Constituição Federal, nos termos do Artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. In verbis:

Art. 68. Compete ao presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

[...]

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as

Câmara Municipal de Central

3/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

Vimos por meio deste, em cumprimento à Lei, diante da Omissão do Prefeito Municipal em sancionar, o Projeto de Lei nº 005/2021, o Projeto de Lei nº 002/2021 e o Projeto de Lei nº 007/2021 promulga-los nos termos a seguir:

A saber,

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021, promulga o projeto de Lei nº 005 de 25 de março de 2021. Aprovado em 26/03/2021. **Tornando-o Lei Municipal nº 698 de 07 de maio de 2021**. O qual autoriza o chefe do poder executivo municipal, Procuradores e Subprocuradores nomeados, a celebrar acordo em Processos Administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o município interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

Este tem força de **ERRATA**, a fim de que se corrija o Ato De Promulgação Nº 001/2021 da Câmara municipal, publicado no diário oficial desse Órgão no dia 11 de maio de 2021/Ano VIII – Edição nº 00170/caderno 1. Onde se lê: “**LEI MUNICIPAL Nº 001/2021**”, leia-se: “**LEI MUNICIPAL Nº 698/2021**”. (<http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/diario;>).

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2021, promulga o projeto de Lei nº 002 de 19 de fevereiro de 2021. Aprovado em 03/05/2021. **Tornando-o Lei Municipal nº 699 de 11 de agosto de 2021**. A qual autoriza o Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direito e obrigações, e dá outras providências.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2021, promulga o projeto de Lei nº 007 de 15 de abril de 2021. Aprovado em 10/05/2021. Tornando-o **Lei Municipal nº 700 de 11 de agosto de 2021**. A qual dispõe sobre o calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central-BA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara de Vereadores de Central, presidência, em 11 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
PRESIDENTE